



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 947/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 389/2023 – Deputado Federal Ricardo Silva.**  
Anexos: Documentos Informativos (SEI nº 3977255).

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 55, de 28 de março de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, acerca "da instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, no município de Ribeirão Preto".

Atenciosamente,

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO  
Ministra de Estado da Educação substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Ministro(a), Substituto(a)**, em 25/04/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3976775** e o código CRC **7D9CE454**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 7/2023/DDR/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23123.001378/2023-34**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 389, de 2023 (SEI 3869944), de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva.**

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal acerca do Requerimento de Informação nº 389, de 2023 (SEI 3869944), de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva, que solicita ao Ministro de Estado da Educação informações sobre a instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no município de Ribeirão Preto.

## **2. ANÁLISE**

2.1. Por intermédio do Requerimento de Informação nº 389, de 2023 (SEI 3869944), encaminhado por meio do Deputado Federal Ricardo Silva, solicita-se ao Ministro de Estado da Educação informações sobre a instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) no município de Ribeirão Preto.

2.2. Sobre o assunto, cumpre inicialmente registrar que, conforme disciplinado no art. 1º da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT) é composta por um conjunto de instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação, dentre elas os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que atuam com ênfase na oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT). No que concerne à finalidade, essas instituições têm um importante papel no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, atuando mediante a oferta de EPT em diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como pela realização de pesquisas aplicadas e de ações de inovação e extensão tecnológica.

2.3. Noutro giro, o [Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023](#), que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, atribuiu competência a esta Secretaria para, dentre outros, formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas, e também para atuar no controle finalístico das ações das instituições que compõem a Rede Federal de EPCT.

2.4. Quanto aos critérios para o processo de expansão da Rede Federal de EPCT, salienta-se que, a partir da promulgação da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), a criação de novas unidades, assim como a expansão daquelas já existentes, segue exclusivamente o modelo dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em consonância com o art.15 do referido normativo. A significativa expansão dessa Rede, ocorrida nos últimos anos, impôs à Setec a

responsabilidade de trabalhar a retomada e conclusão de obras de infraestrutura física das unidades do processo de expansão, bem como a aquisição de equipamentos, e a busca para viabilizar recursos para manutenção das unidades existentes, além da contratação e do fomento à capacitação de docentes e demais profissionais, ou seja, a consolidação dessas unidades de ensino. Isso significa priorizar a busca pela garantia dos recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento das unidades e cumprir o compromisso assumido de ampliar a atuação da Rede Federal de EPCT, por meio da diversificação da oferta de cursos, com o consequente aumento da quantidade de alunos beneficiados, dentre outros.

2.5. Isso posto, ressalta-se que a Setec/MEC anseia pelo atendimento das expectativas de toda a sociedade e de todos os municípios brasileiros quanto ao acesso à Educação Profissional e Tecnológica e, para tanto, tem buscado, de forma conjunta, instrumentos e procedimentos para o fortalecimento da política de Educação Profissional e Tecnológica no país. Dessa forma, baseando-se sempre no diálogo com transparência junto às instituições e aos atores institucionais inseridos nesse processo coletivo, foi também solicitado, para a demanda em questão, subsídios e informações acerca do planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para a instalação de uma nova unidade.

2.6. Assim, com relação ao requerimento de informações específicas sobre a instalação de uma unidade de ensino na cidade de Ribeirão Preto/SP, segue manifestação desta Diretoria:

**1. Qual o atual andamento do projeto para autorização e instalação do IFSP no município de Ribeirão Preto? Enviar cópia digitalizada de toda a documentação existente no MEC que diga respeito ao IFSP em Ribeirão Preto.**

Resposta: Após consulta ao Instituto Federal de São Paulo (IFSP), a instituição informou a esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que está elaborando o projeto administrativo-educacional para propor ao Ministério da Educação (MEC) a implantação do Campus Ribeirão Preto. Assim, quando recebido neste Ministério, o projeto será analisado pelas áreas técnicas, com base nas diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e/ou nas que vierem a ser planejadas e propostas por esta Setec/MEC, para execução assim que houver a possibilidade de expansão da Rede Federal de EPCT. Destaca-se que a previsão de conclusão do projeto pelo Instituto é para o início do mês de abril de 2023.

**2. Existem outras cidades do estado de São Paulo pleiteando a instalação de uma unidade do IFSP? Em caso de resposta afirmativa, enviar o andamento do processo de cada uma das unidades.**

Resposta: Informa-se que foram protocolados nesta Secretaria pedidos de criação de unidades oriundos de alguns municípios do estado de São Paulo. A orientação do MEC para o tratamento dessas e de outras demandas semelhantes é de que se aguarde o início do processo de planejamento da proposição de expansão da Rede Federal de EPCT, baseada nas formulações de políticas educacionais deste Ministério, assim que houver a criação de novas vagas para provimento de cargos de servidores técnicos-administrativos em educação, bem como previsão de orçamento

discricionário e de pessoal inserida em LOA.

**3. A revogação da concessão de direito real de uso pelo Município de Ribeirão Preto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pode atrapalhar, atrasar ou inviabilizar a instalação da unidade na cidade?**

Resposta: Conforme informação repassada pelo IFSP, tal revogação não impactará a instalação da referida unidade.

**4. Qual a previsão para o início das obras e para o início das atividades do IFSP em Ribeirão Preto?**

Resposta: Segundo o IFSP, ainda não há previsão para o início das obras. A instituição informou, ainda, que a Prefeitura do município de Ribeirão Preto/SP irá apontar alguns imóveis públicos de sua posse para cessão ao IFSP, que fará a diligência para avaliar os prédios e, ato contínuo, avaliará sobre a necessidade de intervenção na estrutura de prédio existente ou construção de um novo prédio. Também foi informado pelo Instituto que somente será possível prever o início das atividades após ser definida a infraestrutura necessária para o funcionamento do Campus. A partir disso, caberá à Setec/MEC apresentar o planejamento de provimento da força de trabalho para iniciar as atividades acadêmicas e administrativas da unidade de ensino em questão. Nesse contexto, cabe destacar que, para apresentar esse planejamento, a Setec/MEC dependerá da criação de cargos de Técnicos Administrativos em Educação (TAE) por meio de proposta de lei de transformação de cargos, que tramita no Ministério da Gestão e Inovação, assim como da previsão orçamentária inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**5. Qual o prazo médio estimado entre a autorização, a construção e o efetivo funcionamento de uma unidade do IFSP?**

Resposta: Com relação ao prazo médio estimado entre a autorização, a construção e o efetivo funcionamento de uma unidade de ensino, informa-se que se trata de um processo complexo que depende de diversos fatores, internos e externos a esta Secretaria. Tal processo inicia-se pelo recebimento do projeto de implantação da unidade pelo MEC, a ser protocolado pela instituição neste Ministério, o qual se submete às análises técnicas e jurídica, culminando com a emissão de Portaria de autorização de funcionamento pelo Ministro da Educação. Com relação à infraestrutura, caso seja deliberado pela construção de um novo prédio, o tempo para executar o projeto padrão do IFSP, de acordo com a própria instituição, é de aproximadamente 18 meses, a contar a partir da contratação a ser realizada pelo Instituto. Porém, é possível que, enquanto ocorre a construção do novo prédio, as atividades sejam iniciadas em sede provisória, a ser cedida pela Prefeitura do município de Ribeirão Preto/SP, de modo que essa sede provisória poderá necessitar de reformas/ampliações. Ademais, associa-se a esses fatores a necessidade de criação de novos cargos TAE, com a respectiva previsão orçamentária inserida em LOA, o que dependerá do

Ministério da Gestão e Inovação, e posterior realização de concurso público pelo próprio IFSP para provimento efetivo dessas vagas.

**6. Por qual motivo o IFSP não foi instalado em Ribeirão Preto no ano de 2014, ocasião em que fora anunciada a assinatura de termo de compromisso para a vinda deste importante instituto para a cidade? Enviar cópia do termo de compromisso assinado no ano de 2014.**

Resposta: Conforme informado pelo IFSP, a unidade de ensino não fora instalada à época devido à escassez de recursos orçamentários para viabilizar a autorização de funcionamento da nova unidade, incluindo recursos de investimento, custeio e, sobretudo, de pessoal. O IFSP encaminhou, ainda, a este Ministério, cópia da Lei Complementar nº 2.665, de 30 de junho de 2014 (SEI 3901510), que "autoriza a prefeitura municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para implantação do campus universitário e dá outras providências".

**7. Qual o valor previsto para a instalação do IFSP na cidade de Ribeirão Preto?**

Resposta: Conforme informação repassada pelo IFSP, caso a opção de infraestrutura para instalação da nova unidade em questão seja a de construir um prédio novo, o valor estimado é de R\$ 25 milhões. Caso seja definida a utilização de imóvel a ser cedido pela Prefeitura do município de Ribeirão Preto/SP, há a necessidade de aguardar a avaliação técnica que irá estimar o orçamento necessário para reforma/ampliação. Destaca-se, ainda, no tocante ao orçamento, a demanda central de cargos e funções necessárias ao funcionamento da unidade.

**8. Existe previsão orçamentária para este investimento?**

Resposta: Após consulta ao IFSP, e considerando que o projeto de implantação da unidade ainda não foi protocolado no MEC e que, conseqüentemente, ainda não foi analisado quanto à sua viabilidade técnica, informa-se que não há, no momento, previsão orçamentária para esse investimento.

**9. Haverá contrapartidas municipais e estaduais?**

Resposta: Conforme informação repassada pelo IFSP, haverá contrapartida em imóveis e equipamentos próprios do município de Ribeirão Preto/SP e/ou terreno a ser doado para a instituição.

**10. Já há definição para o local onde o IFSP será instalado em Ribeirão Preto?**

Resposta: Conforme resposta à questão 4, após consulta ao IFSP, informa-se que essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que nos termos da Lei nº 11.892/2008, as instituições que compõem a Rede Federal de EPCT são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar

**11. O Ministério da Educação entende que é necessária a**

**construção de uma nova edificação, com planta e infraestrutura adequadas para o funcionamento do IFSP ou a adequação de outro imóvel pode se mostrar adequada para o pleno funcionamento do instituto?**

Resposta: Conforme resposta à questão 4, após consulta ao IFSP, informa-se que essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que nos termos da Lei nº 11.892/2008, as instituições que compõem a Rede Federal de EPCT são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar

**12. Será construída uma nova edificação ou será utilizada alguma já existente no município?**

Resposta: Conforme resposta à questão 4, após consulta ao IFSP, informa-se que essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 11.892/2008, as instituições que compõem a Rede Federal de EPCT são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar

**13. Existe definição sobre os cursos que serão oferecidos no campus de Ribeirão Preto do IFSP?**

Resposta: Sobre a definição dos cursos a serem ofertados, conforme informação repassada pelo IFSP, deverá ser realizada em etapa posterior, por meio de audiências públicas, análise mercadológica com o respectivo estudo de demanda e necessidades do arranjo produtivo local, sob coordenação da própria instituição. Ademais, cumpre destacar que, de acordo com previsão no art. 2º § 3º da Lei nº 11.892/2008, os “Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica”.

**14. Quais são os cursos que o IFSP oferece em seus campi?**

Resposta: Conforme informação do IFSP, os cursos ofertados por aquela instituição podem ser consultados na página do IFSP: <https://www.ifsp.edu.br/cursos>.

**15. Quantas vagas serão ofertadas no IFSP em Ribeirão Preto?**

Resposta: Segundo a instituição, caso o Campus Ribeirão Preto venha a ser autorizado nas tipologias 40/26 ou 70/45, nos termos da Portaria MEC nº 713/2021, terá potencial para atender de 800 a 1.200 alunos. Cabe destacar que essa oferta dependerá da criação de cargos de Técnicos Administrativos em Educação (TAE) por meio de proposta de lei de transformação de cargos, que tramita no Ministério da Gestão e Inovação, assim como da previsão orçamentária inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalta-se, ainda, que, de acordo com previsão no art. 2º § 3º da Lei nº 11.892/2008, os “Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação

territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica”.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Com essas informações, restitui-se os presentes autos ao Gabinete/Setec, com sugestão de encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS  
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT

FÁBIO PEREIRA RIBEIRO  
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de EPCT  
substituto

De acordo. Encaminhe-se como proposto.

MARCELO BREGAGNOLI  
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

#### DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristina Pereira Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pereira Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 21/03/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Diretor(a)**, em 21/03/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 22/03/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3876657** e o código CRC **C75B5ADD**.

---

**Referência:** Processo nº 23123.001378/2023-34

SEI nº 3876657



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DO GABINETE

OFÍCIO Nº 129/2023 - CHE-RET/GAB-RET/RET/IFSP

São Paulo, 15 de março de 2023.

À

Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional,  
Científica e Tecnológica – DDR  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 389/2023 oriundo da  
Câmara dos Deputados, através da DDR/SETE/MEC – Instalação de unidade do  
IFSP no Município de Ribeirão Preto.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta ao Requerimento de Informações nº 389/2023 proveniente da Câmara dos Deputados, anexo, o qual solicita ao Ministro de Estado da Educação informações sobre a instalação de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no Município de Ribeirão Preto, seguem respostas aos questionamentos levantados:

*1) Qual o atual andamento do projeto para autorização e instalação do IFSP no município de Ribeirão Preto? Enviar cópia digitalizada de toda a documentação existente no MEC que diga respeito ao IFSP em Ribeirão Preto.*

R: O IFSP está elaborando o projeto administrativo-educacional para propor ao MEC a implantação do Campus Ribeirão Preto. Assim, quando recebido por este Ministério, o projeto será analisado pelas áreas técnicas, com base nas diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 713/2021, para execução assim que houver a possibilidade de expansão da Rede Federal de EPCT. Destaca-se que a previsão de conclusão do projeto pelo IFSP é no início de abril/2023.

*2) Existem outras cidades do estado de São Paulo pleiteando a instalação de uma unidade do IFSP? Em caso de resposta afirmativa, enviar o andamento do processo de cada uma das unidades.*

R: Alguns municípios do estado de São Paulo, dentre os quais estão Fernandópolis e Mauá, se manifestaram com interesse de implantação de uma unidade da Rede Federal EPCT. A orientação deste Ministério a essas demandas

é de que seja iniciada a proposição de expansão da Rede Federal, baseada nas formulações de políticas educacionais pelo MEC, assim que houver a criação de novas vagas para provimento de cargos de professor da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico e de servidores técnicos-administrativos em educação, bem como previsão de orçamento discricionário e de pessoal inserida em LOA.

*3) A revogação da concessão de direito real de uso pelo Município de Ribeirão Preto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pode atrapalhar, atrasar ou inviabilizar a instalação da unidade na cidade?*

R: Conforme informação repassada pelo Instituto Federal de São Paulo, tal revogação não impactará a instalação da referida unidade.

*4) Qual a previsão para início das obras e para o início das atividades do IFSP em Ribeirão Preto?*

R: Conforme informação repassada pelo Instituto Federal de São Paulo, ainda não há previsão para início das obras. A instituição informou que a Prefeitura irá apontar alguns imóveis públicos de sua posse para cessão ao IFSP, que fará a diligência para avaliar os prédios e, ato contínuo, avaliar sobre a necessidade de intervenção na estrutura de prédio existente ou construção de um novo prédio;

O IFSP informou que somente será possível prever o início das atividades após definir a infraestrutura necessária para funcionamento do Campus. A partir disso, será necessário que a Setec/MEC apresente o planejamento de provimento da força de trabalho para iniciar as atividades acadêmicas e administrativas da unidade ensino em questão. Destaca-se que, para apresentar esse planejamento, a Setec/MEC depende da sinalização do Ministério da Gestão e Inovação acerca da liberação de novas vagas para provimento de cargos de professor da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico e de servidores técnicos-administrativos em educação, assim como, previsão orçamentária inserida em LOA.

*5) Qual o prazo médio estimado entre a autorização, a construção e o efetivo funcionamento de uma unidade do IFSP?*

R: O prazo médio estimado depende de diversos fatores, iniciando pelo recebimento do projeto de implantação da unidade pelo MEC, a ser protocolado pela instituição, e passando pelas análises técnicas e jurídica, até a emissão de Portaria de autorização de funcionamento pelo Ministro da Educação. Com relação à infraestrutura, caso seja deliberado pela construção de novo prédio, o tempo para executar o projeto padrão do IFSP, de acordo com a própria instituição, é de aproximadamente 18 meses, a contar a partir da contratação realizada pela instituição. Porém, é possível que, enquanto ocorre a construção do novo prédio, as atividades sejam iniciadas em sede provisória, a ser cedida pela Prefeitura, de modo que essa sede provisória poderá necessitar de reformas/ampliações.

Ademais, associa-se a esses fatores a necessidade de liberação de

novas vagas de professor EBTT e cargos TAE, com a respectiva previsão orçamentária inserida em LOA, o que depende do Ministério da Gestão e Inovação, e posterior realização de concurso público pelo IFSP para provimento efetivo dessas vagas.

*6) Por qual motivo o IFSP não foi instalado em Ribeirão Preto no ano de 2014, ocasião em que fora anunciada a assinatura de termo de compromisso para a vinda deste importante instituto para a cidade? Enviar cópia do termo de compromisso assinado no ano de 2014.*

R: Devido à escassez de recursos orçamentários para viabilizar a autorização de funcionamento da nova unidade, incluindo recursos de investimento, custeio e, sobretudo, de pessoal.

*7) Qual o valor previsto para a instalação do IFSP na cidade de Ribeirão Preto?*

R: Conforme informação repassada pelo IFSP, caso a opção seja construir um prédio novo, o valor estimado é de R\$ 25 milhões. Caso se defina em utilizar imóvel a ser cedido pela Prefeitura, há a necessidade de aguardar a avaliação técnica que irá estimar o orçamento necessário para reforma/ampliação. Destaca-se, ainda, a demanda central de cargos e funções necessários ao funcionamento da unidade.

*8) Existe previsão orçamentária para este investimento?*

R: Considerando que o projeto de implantação da unidade ainda não foi protocolado no MEC e, conseqüentemente ainda não foi analisado quanto a sua viabilidade técnica, não há, no momento, previsão orçamentária para esse investimento.

*9) Haverá contrapartidas municipais e estaduais?*

R: De acordo com o IFSP, haverá contrapartida em imóveis e equipamentos próprios do município e/ou terreno a ser doado para a instituição.

*10) Já há definição para o local onde o IFSP será instalado em Ribeirão Preto?*

R: Conforme informado na questão 4, essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que nos termos da Lei 11.892/2008, as instituições que compõe a Rede Federal de EPCT são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

*11) O Ministério da Educação entende que é necessária a construção de uma nova edificação, com planta e infraestrutura adequadas para o funcionamento do IFSP ou a adequação de outro imóvel pode se mostrar adequada para o pleno funcionamento do instituto?*

R: Conforme informado na questão 4, essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que nos termos da Lei 11.892/2008, as instituições que compõe a Rede Federal de EPCT são detentoras

de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

*12) Será construída uma nova edificação ou será utilizada alguma já existente no município?*

R: Conforme informado na questão 4, essa definição está em andamento no âmbito da instituição, tendo em vista que nos termos da Lei 11.892/2008, as instituições que compõe a Rede Federal de EPCT são detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

*13) Existe definição sobre os cursos que serão oferecidos no campus de Ribeirão Preto do IFSP?*

R: Conforme informação repassada pelo IFSP, será definida em etapa posterior através de audiências públicas, análise mercadológica com o respectivo estudo de demanda e necessidades do arranjo produtivo local, sob coordenação da instituição.

Destaca-se que de acordo com a Lei 11.892/2008, os “Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica”.

*14) Quais são os cursos que o IFSP oferece em seus campi?*

R: Os cursos ofertados podem ser consultados na página do IFSP: <https://www.ifsp.edu.br/cursos>.

*15) Quantas vagas serão ofertadas no IFSP em Ribeirão Preto?*

R: Caso o Campus Ribeirão Preto venha a ser autorizado nas tipologias 40/26 ou 70/45, nos termos da Portaria MEC nº 713/2021, terá potencial para atender de 800 a 1.200 alunos. Destaca-se que essa oferta dependerá da liberação de novas vagas para provimento de cargos de professor da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico e de servidores técnicos-administrativos em educação, assim como, previsão orçamentária de pessoal inserida em LOA.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração e ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente.*

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 15/03/2023 17:31:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514381

Código de Autenticação: 71a4525e9b



OFÍCIO Nº 129/2023 - CHE-RET/GAB-RET/RET/IFSP

RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010



## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

(Do Sr. Deputado Ricardo Silva)

Solicita ao Ministro de Estado da Educação informações sobre a instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, no município de Ribeirão Preto.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, pedido de informações sobre a instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, no município de Ribeirão Preto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A população de Ribeirão Preto aguarda a instalação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP no município há cerca de uma década, sendo certo que no ano de 2013 foi sancionada a Lei Complementar nº 2.629/2013, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder direito real de uso ao IFSP, criando grande expectativa em todos, haja vista que a cidade é um polo educacional de referência no país.

Naquela ocasião, as notícias veiculadas na imprensa no longínquo ano de 2014 informavam, inclusive, o local onde seria instalado referido campus, informando até mesmo que um termo de compromisso tinha sido assinado em novembro do ano anterior<sup>1</sup>.

No entanto, desde então, a referida instalação desta importante instituição na cidade de Ribeirão Preto não passa de um sonho distante, com informações vagas e desconstruídas.

Tanto é verdade que, contrariando as promessas feitas e os anseios da população, de forma surpreendente, foi aprovado no ano passado pela atual gestão do PSDB municipal Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que originou a Lei Complementar 3.147/2022 e revogou a autorização da concessão de direito real de uso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1 <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2014/03/instituto-federal-em-ribeirao-sera-em-antiga-fabrica-anuncia-prefeitura.html>





Agora, em um gesto que soa contradição, o governo municipal tem dito que busca a implantação do IFSP em Ribeirão Preto, e divulgou informação em jornal local de que o Ministério da Educação havia "dado sinal verde" para a instalação de um campus na cidade<sup>2</sup>, a despeito da recente revogação da Lei Complementar que autorizava a concessão de direito real de uso ao instituto.

A informação atual, portanto, apenas reproduz a mesma promessa de uma década atrás. De modo a esclarecer com dados oficiais, é que se propõe o presente requerimento de informações.

Nossa população de 711 mil habitantes em Ribeirão Preto e os quase 2 milhões de habitantes das 34 (trinta e quatro) cidades que formam a Região Metropolitana de Ribeirão Preto carecem de informações precisas e reais sobre a instalação do IFSP na cidade.

**Diante do exposto, são necessários os seguintes questionamentos:**

1. Qual o atual andamento do projeto para autorização e instalação do IFSP no município de Ribeirão Preto? Enviar cópia digitalizada de toda a documentação existente no MEC que diga respeito ao IFSP em Ribeirão Preto.
2. Existem outras cidades do estado de São Paulo pleiteando a instalação de uma unidade do IFSP? Em caso de resposta afirmativa, enviar o andamento do processo de cada uma das unidades.
3. A revogação da concessão de direito real de uso pelo Município de Ribeirão Preto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pode atrapalhar, atrasar ou inviabilizar a instalação da unidade na cidade?
4. Qual a previsão para início das obras e para o início das atividades do IFSP em Ribeirão Preto?
5. Qual o prazo médio estimado entre a autorização, a construção e o efetivo funcionamento de uma unidade do IFSP?
6. Por qual motivo o IFSP não foi instalado em Ribeirão Preto no ano de 2014, ocasião em que fora anunciada a assinatura de termo de compromisso para a vinda deste importante instituto para a cidade? Enviar cópia do termo de compromisso assinado no ano de 2014.
7. Qual o valor previsto para a instalação do IFSP na cidade de Ribeirão Preto?
8. Existe previsão orçamentária para este investimento?
9. Haverá contrapartidas municipais e estaduais?
10. Já há definição para o local onde o IFSP será instalado em Ribeirão Preto?
11. O Ministério da Educação entende que é necessária a construção de uma nova edificação, com planta e infraestrutura

<sup>2</sup> <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/politica/Ribeirao-Preto-inicia-processo-de-escolha-de-cursos-para-campus-do-IFSP-20230302-0015.html>





## Câmara dos Deputados

Deputado Ricardo Silva

adequadas para o funcionamento do IFSP ou a adequação de outro imóvel pode se mostrar adequada para o pleno funcionamento do instituto?

12. Será construída uma nova edificação ou será utilizada alguma já existente no município?
13. Existe definição sobre os cursos que serão oferecidos no *campus* de Ribeirão Preto do IFSP?
14. Quais são os cursos que o IFSP oferece em seus *campi*?
15. Quantas vagas serão ofertadas no IFSP em Ribeirão Preto?

Nestes termos, requer o encaminhamento.

2023 Sala das sessões em de de

---

**Deputado Ricardo Silva (PSD/SP)**

Apresentação: 03/03/2023 18:54:10.527 - Mesa

**RIC n.389/2023**



### Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904  
Brasília – DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br  
Fones: (61)3215 5904

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238590373100>



\* C D 2 3 3 8 5 9 0 3 7 3 1 0 0 \*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete da Prefeita

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665**  
De 30 de junho de 2014.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, PARA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 126/2014, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, uma área de sua propriedade, com frente para a Avenida Marechal Costa e Silva, nº 1111, com área de 39.461,00 metros quadrados, cujo Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação constam do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único** – A área objeto desta doação foi avaliada em R\$ 17.811.906,18 (dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e seis reais e dezoito centavos), conforme consta do Expediente Interno nº 018/2014-PGP-S.

**Art. 2º.** A doação ora autorizada, tem por finalidade a instalação de uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

**Art. 3º.** A donatária deverá providenciar o funcionamento da unidade de ensino no prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) anos, a contar do contrato da doação, mediante escritura pública, sob pena da doação ser unilateralmente rescindida pela doadora, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à donatária, a qualquer título.

**Art. 4º.** As despesas a serem efetuadas com lavratura e registro de escritura, caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
**DÁRCY DA SILVA VERA**  
Prefeita Municipal

  
**DR. EDUARDO ANTONIO MODENA**  
Reitor do Instituto Federal de São Paulo

  
**MARIA DÉBORA VENDRAMINI DURLO**  
Secretária Municipal da Educação

  
**NEWTON LIMA NETO**  
Deputado Federal

II - anulação parcial da seguinte dotação abaixo, para atender à contrapartida:

02.14.20-15-451-00220.1.0037-01.110.00-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 21.500,00

Artigo 3º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13032 de 29 de julho de 2013 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2014. Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

**Prefeita Municipal**

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Secretário Municipal da Fazenda

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.664**

DE 30 DE JUNHO DE 2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 125/2014, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.158, de 18 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - ..... omissis ....."

§§ 1º e 2º - ..... omissis ....."

§ 3º - A permissão de uso prevista no "caput" não será onerosa quando destinar-se a autarquias e empresas públicas que compõem a Administração Indireta do Município, bem como em relação aos demais serviços de natureza pública, ainda que prestados por particulares, a título de concessão ou permissão, mantendo-se as demais obrigações previstas nesta Lei Complementar e respectivo regulamento.

§ 4º - ..... omissis ....."

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

**Prefeita Municipal**

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Secretário Municipal da Fazenda

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665**

DE 30 DE JUNHO DE 2014

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, PARA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 126/2014, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Municí-

pio de Ribeirão Preto, a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, uma área de sua propriedade, com frente para a Avenida Marechal Costa e Silva, nº 1111, com área de 39.461,00 metros quadrados, cujo Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação constam do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - A área objeto desta doação foi avaliada em R\$ 17.811.906,18 (dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e seis reais e dezoito centavos), conforme consta do Expediente Interno nº 018/2014-PGP-S.

Artigo 2º - A doação ora autorizada, tem por finalidade a instalação de uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Artigo 3º - A donatária deverá providenciar o funcionamento da unidade de ensino no prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) anos, a contar do contrato da doação, mediante escritura pública, sob pena da doação ser unilateralmente rescindida pela doadora, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à donatária a qualquer título. Artigo 4º - As despesas a serem efetuadas com lavratura e registro de escritura, caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

**Prefeita Municipal**

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

**ANEXO I**

**Referência: Expediente Interno nº 018/2014 PGP-S**

**ÁREA:**

Matrícula nº 152.352 Cadastro nº 293.847 Área: 25.730,04 m²

Matrícula nº 152.353 Cadastro nº 293.848 Área: 12.505,62 m²

Matrícula nº 152.354 Cadastro nº 503.654 Área: 1.225,35 m²

**1) MEMORIAL DESCRITIVO:**

Área Total: 39.461,00 m².

**2) Quadro de resumo de avaliação:**

Valor de R\$ 17.811.906,18 (dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e seis reais e dezoito centavos).

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MATRÍCULA 152.352 - CADASTRO Nº 293.847**

Um terreno situado neste município, de forma irregular, localizado no bairro Campos Elíseos, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 03 distante 25,00 metros do alinhamento predial da Avenida Marechal Costa e Silva, lado ímpar da numeração predial, deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 45,60 metros até encontrar o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 25,30 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 12,90 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 35,70 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 46,85 metros até encontrar o ponto 21, deste ponto segue linha reta com uma distância de 135,22 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto deflete à direita com a distância de 28,75 metros até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda com a distância de 66,25 metros até encontrar o ponto 23A; confrontando em todos os segmentos com propriedade de BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil (matrícula nº 93.537); deste ponto deflete à direita confrontando com